

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 196/2017**  
**PROCESSO N.º 3462/2017**  
**PREGÃO N.º 87/2017**  
**HOMOLOGADO EM 31/05/17**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar limpeza de caixas d'água.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.037/0001-27, situada na Rua Holanda, 230, na cidade de Maringá, CEP nº 87045-080, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3029-3084, e-mail rogeriofavoretto@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

#### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 1					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	50	UN.	Prestação de serviço de limpeza de caixas d'água. Para a Secretaria de Educação.	170,00	8.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$- 8.500,00</b>

LOTE 2					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	UN.	Prestação de serviço de limpeza de caixas d'água. Para a Secretaria de Assistência Social.	170,00	2.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$- 2.040,00</b>

#### 2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**2.1.** Local de execução: O serviço deverá ser realizado no local descrito na ordem de serviço, no Perímetro Urbano do Município de Ubiratã, Distrito de Yolanda e na Comunidade São João.

**2.2.** Prazo: Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias contados do recebimento da ordem de serviços, nos horários e dias determinados pela secretaria solicitante, podendo ser em horários noturnos, feriados e final de semana, conforme necessidade do Município e realizados ininterruptamente até sua conclusão.

**2.3.** O serviço deverá contemplar a limpeza das caixas d'água, através de escovações internas, com escovas especiais para não agressão à camada impermeável, para remoção total do material lodoso. Após a limpeza a empresa deverá realizar a desinfecção das caixas d'água através de agentes desinfetantes como o Cloro, conforme normas técnicas da SANEPAR e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

- 2.4.** Durante a realização da limpeza os registros de água deverão ser fechados, devendo a empresa entregar a caixa d'água com água própria para consumo após execução dos serviços. O tempo máximo permitido para falta de água nas unidades será de 3 horas.
- 2.5.** A contratada deverá prestar serviços de desinfecção de caixas d'água, realizado limpeza nas laterais e fundos das caixas, utilizando produtos específicos para a higienização.
- 2.6.** Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza dos reservatórios e caixas d'água, das caixas de passagem e do sistema de fossas.
- 2.7.** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 2.8.** Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.
- 2.9.** Os produtos utilizados não devem ter cheiro, cor, ser antialérgicos e de baixa toxicidade, ser utilizados produtos de acordo com a necessidade e particularidade de cada situação.
- 2.10.** A empresa deverá entregar laudo de execução do trabalho atendendo as exigências da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária de cada prédio.
- 2.11.** A Contratada deverá disponibilizar Técnico responsável em todo e qualquer tipo de serviço executado.
- 2.12.** Todas as despesas decorrentes com frete, hospedagem, alimentação, combustível, pedágio, entre outros ficarão única e exclusivamente por conta da contratada.
- 2.13.** A Contratada deverá preservar a estrutura física dos locais. Caso algum local seja danificado, A Contratada deverá reparar e/ou ressarcir o Município.
- 2.14.** A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa. Após a execução do serviço o imóvel deverá encontrar-se limpo e nas mesmas condições em que se encontrava previamente à execução do mesmo.
- 2.15.** A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios tais como: caixas d'água ou suas tampas, cisternas ou suas tampas, bombas de recalque, telhas das coberturas ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução dos serviços.
- 2.16.** Caso os serviços sejam executados de modo divergente do descrito no presente Contrato, A Contratada deverá adequá-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.
- 2.17.** Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço contratado e o realizado, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.18.** Ocorrendo rejeição do serviço, a contratada deverá refazer o mesmo, no prazo máximo de 24 horas corridas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- 2.19.** Verificado que o serviço atende a todos os requisitos contratuais, o mesmo será aceito.
- 2.20.** Fiscais do Contrato: Adriana Cândida Sluzovski, Telefone: (44) 3543-2591 e Altair da Silva Pereira, Telefone: (44) 3543-1369.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.5.** A Contratada deverá disponibilizar Técnico responsável em todo e qualquer tipo de serviço executado.
- 3.6.** Preservar a estrutura física dos locais. Caso algum local seja danificado, A Contratada deverá reparar e/ou ressarcir o Município.
- 3.7.** A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pelo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de todos os seus funcionários.
- 3.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.9.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.10.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.12.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.15.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**4.4.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**4.5.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 10.540,00 (dez mil e quinhentos e quarenta reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Despesa</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor</b>
0503	1035	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PJ	<b>000</b>	2.120,04
0801	2566	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PJ	<b>104</b>	8.833,50

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mediante execução total de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **7. PRAZOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12** meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **8. REVISÃO**

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**8.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**8.3.** É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**8.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**8.5.** Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal DA CONTRATADA, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;
- II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;

- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 31 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Prefeito  
Contratante

**DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA ME**

Representante legal da empresa  
Contratada